



Manaus, 16 de fevereiro de 2023

Edição nº 2995 Pag.16

fragmentadoras), por lote, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Fica mantida a data do certame para o dia **06/03/2023**, às **10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço global**. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no site do TCE, <https://www2.tce.am.gov.br/?cat=155>. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2023.

Hugo Tavares Araújo
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

ALERTA Nº 01/2023-SECEX/DICAMI

ALERTA direcionado aos **Órgãos Gestores dos Recursos da Educação do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dos Poderes Executivos dos 62 Municípios do Estado do Amazonas** quanto a obrigações previstas na Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, na prerrogativa conferida pelo art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF) e no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- ✓ o disposto no art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ o disposto no art. 21 da Lei nº 14.133/2020 (Novo Fundeb);
- ✓ a recente edição de normas relativas às contas correntes destinadas à movimentação exclusiva dos Recursos do FUNDEB, disciplinadas pela **Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022**;
- ✓ a necessidade de observação às regras de migração e adequação dos domicílios bancários do FUNDEB, nos termos do Capítulo II da referida portaria;
- ✓ que é da Secretaria de Educação ou outro órgão equivalente, em cada esfera governamental, a titularidade das contas únicas e específicas destinadas aos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022;





- ✓ o rol de obrigações do Órgão Gestor dos Recursos da Educação, nos termos do Capítulo VI da referida portaria.

Decide **ALERTAR** aos **Órgãos Gestores dos Recursos da Educação** do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dos Poderes Executivos dos 62 Municípios do Estado do Amazonas para que observem as seguintes obrigações previstas no art. 17 da Portaria FNDE nº 807/2022:

- a) Declarar no Siopex, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação da Portaria FNDE 807/2022 na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de recursos do Fundeb;
- b) Declarar no Siopex, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação da Portaria FNDE 807/2022 na imprensa oficial da União (**DOU de 30/12/2022**), e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (precatórios) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do Fundeb (2007 a 2020) e do Fundeb permanente;
- c) Providenciar, em até 90 (noventa dias) da data de publicação da Portaria FNDE 807/2022 na imprensa oficial da União, a adequação das contas correntes do Fundeb ao disposto no caput e §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria FNDE 807/2022;
- d) Abster-se de movimentar a conta migrada na forma do Capítulo II da Portaria FNDE 807/2022 para finalidade diversa das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 9º da Portaria FNDE 807/2022;
- e) Realizar a aplicação financeira dos saldos de recursos disponíveis nas contas do Fundeb, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, exclusivamente em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira depositária dos respectivos recursos do Fundo, conforme previsto no art. 24 da Lei nº da 14.113/2020;
- f) Incluir nos editais de licitação e nos contratos do ente subnacional, destinados a alienação da folha de pagamento, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb, a obrigação de a instituição financeira vencedora do certame dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE 807/2022 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;
- g) Observar o inteiro teor do Acórdão nº 1893/2022 - TCU - Plenário e do Acórdão nº 1969/2022 - TCU - Plenário quando da utilização dos recursos de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113, de 2020;
- h) Abster-se de efetuar a transferência de recursos para as contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º da Portaria FNDE 807/2022 em valor e prazo superiores ao estritamente necessário para o processamento do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de fevereiro de 2023

Edição nº 2995 Pag.18

pagamento da folha de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb.

Esta Corte de Contas esclarece que a não observação das disposições contidas neste alerta, poderá importar na sanção dos gestores públicos com a multa prevista no art. 54, inciso VI da Lei Estadual nº 2423/96 (com redação dada pela LC nº 204/2020), após promoção do devido processo legal para apuração de responsabilidades.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br